CONTRATO Nº 323/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES E A EMPRESA AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA-ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI, inscrito no CNPJ nº. 01.612.619/001-10, com sede na Av. Antônio Ribeiro, 101 - Júlio Borges - PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Eduardo Henrique de Castro Rocha, portador da cédula de identidade nº. 2.173.372-SSP/PI, CPF/MF 940.173.103-97, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa AM – Tecnologia e Gestão em Serviços Ltda, estabelecida na Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 1235, CEP 87.580-000 – Alto Piquiri - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.096.248/0001-00, neste ato representada pelo Senhor Marcos Antônio Colis, portador do RG nº 5.321.087-2 e CPF nº 749.785.609-90, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, autorizado pela autoridade competente, realizado nos termos da Lei 8.666/93, Art. 25 inciso II, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto: Contratação de assessoria administrativa e contábil especializada em matéria tributária para viabilidade da inclusão do Município de Júlio Borges, como beneficiário visando à recuperação do seguro de acidente do trabalho (SAT), majorado pelos riscos ambientais do trabalho (RAT), fator acidentário de prevenção (FAP), bem como serviços técnicos especializados para assessoria e consultoria em administração tributária visando o revisionamento e recuperação da Contribuição ao RGPS e/ou ao RPPS, em razão de seu recolhimento/cobrança sobre verbas e rubricas que não compõem a base de cálculo previdenciária

CLÁUSULA SEGUNDA- DA LICITAÇÃO

O procedimento do presente contrato obedece aos termos da Inexigibilidade nº 08/2023 e da Lei nº 8.666 de 01.04.2021 em seu Art. 25 Inciso II.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. Os serviços deverão ser prestados em comum acordo com a Secretaria de Finanças do município de Júlio Borges.

3.2. Os prazos para início da execução do serviço se darão logo após a assinatura do contrato, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses.

3.3. Os serviços devem ser concluídos de forma a não caberem recursos por parte da instituição. Quaisquer eventuais futuras contestações por parte da receita federal, deverão ser contestadas pela empresa contratada, ficando todos os ônus sob sua responsabilidade.

3.4. Em caso de futuras contestações que possam acarretar custos para a administração, estes custos deverão ser custeados pela empresa contratada acrescidos de multa de 10% sobre o valor da causa.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O Órgão CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor total de R$ 0,20 (vinte centavos) para cada R$ 1,00 (um real) recuperado, estimando que ao final tenha-se um total arrecadado de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), podendo haver variações para mais ou menos, de acordo com condições apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito em transferência bancária em nome da Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, logo após apuradas as entradas correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

O Município de Júlio Borges responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao o Município de Júlio Borges-PI:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

8.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

8.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

8.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. Identificar a atividade com maior número de componentes, e do seu CNAE respectivo;

8.6. Fixar a ATIVIDADE PREPONDERANTE da entidade em função do grupo que possuir maior número de segurados;

8.7. Definir o grau de risco em razão desse critério técnico, conforme tabela do anexo do Decreto nº 10.410/2020;

8.8. Definir a alíquota a ser recolhida a título de SAT/RAT, em razão do grau de risco definido anteriormente.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

9.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada à Administração, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO:

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma lega, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA:

Os débitos da Contratada para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EXECUTOR:

O Município de Júlio Borges, por seu prefeito municipal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município de Júlio Borges-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Júlio Borges-PI, 07 de dezembro de 2023

EDUARDO HENRIQUE DE CASTRO ROCHA:94017310397
Assinado de forma digital por EDUARDO HENRIQUE DE CASTRO ROCHA:94017310397
Dados: 2023.12.08 10:44:15 -03'00'

Eduardo Henrique de Castro Rocha
Prefeito Municipal
Contratante

Marcos Antônio Colis
Representante da Contratada

MARCOS ANTONIO COLIS: 74978560900
MARCOS ANTONIO COLIS: 74978560900
2023-12-07 08:27:18

Testemunhas:

1._____ 2. _____